



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 11/2013

PROCESSO AL 1698/13

AUTOR: DEPUTADA LIZIÉ COELHO

RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS

I- RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

A proposição “ dispõe sobre a colocação de telefones em caixas eletrônicos no Estado do Piauí”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar, em caráter preliminar, aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos sujeitos à apreciação da ALEPI.

Assim, referida proposição foi encaminhada a esta relatoria para receber parecer quanto aos critérios acima mencionado.

II – PARECER

Analizando a proposição, baseada no estudo da constitucionalidade, pode-se constatar que o Projeto de Lei, ora em análise, pretende melhorar a vida do consumidor, dispondo sobre a instalação de telefones de emergência nos caixas eletrônicos no Estado do Piauí que permita a discagem direta para os serviços



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

bancários facilitando a comunicação imediata entre o consumidor e a central de atendimento na ocorrência de travamento da máquina que impeçam a emissão de cédulas, devolução do cartão ou qualquer outra ocorrência que necessite de uma intervenção imediata.

Dentre os direitos previstos ao consumidor o Código incluiu os serviços bancários como de natureza consumerista, devendo ainda que os serviços devem ser prestados de forma adequada e eficaz.

Assim sendo, encontra-se dentro da competência concorrente nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição Federal, bem como art. 14, inciso I, alínea “e” da Constituição Estadual que dá competência ao Poder Legislativo de legislar sobre defesa do consumidor.

Ademais atende os preceitos legais, jurídicos, regimental e da boa técnica legislativa.

III - VOTO DO RELATOR

Em atendendo os preceitos já elencados e segundo as normas regimentais desta casa Legislativa, este relator é **FAVORÁVEL** aos objetivos da proposição ora em análise nesta Comissão, devendo seguir seu trâmite normal no processo legislativo desta Casa.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO AL 1698/13

AUTORA: DEPUTADA LIZIÊ COELHO

RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS

I- RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

A proposição “**Dispõe sobre a colocação de telefones em caixas eletrônicos no estado do Piauí.**”

Após aprovação na Comissão de Constituição e Justiça foi encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor para parecer em relação a análise de mérito.

II – PARECER

Pretende o projeto de lei obrigar os bancos **colocarem telefones para atendimento de emergência em caixas eletrônicos no estado do Piauí.** Os telefones de emergência devem ter ligação direta aos serviços bancários durante as 24 horas, com o objetivo de sanar possíveis problemas tais como: não emissão de cédulas, travamento da máquina com o cartão e demais ocorrências, tão comuns nos caixas eletrônicos disponíveis fora do ambiente bancário.

III - VOTO DO RELATOR

Como se vê a proposição está de acordo com o preceituado no CDC, é oportuno e conveniente, portanto, este relator opina de forma **FAVORÁVEL** ao trâmite normal no processo legislativo desta Casa.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A de Defesa do Consumidor após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina, 07 de outubro de 2013.

João de Deus

Franklin

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT

RELATOR

APROVAÇÃO A UNANIMIDADE.
em. 17/12/13
Presidente da Comissão de
Defesa do Conexão dos

Mon 11/1